



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

PROÍBE A INSTALAÇÃO DE POSTE DE MADEIRA PARA REDE ELÉTRICA, TELEFONIA E INTERNET E ESTABELECE PRAZO PARA SUA TROCA NO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidas, as empresas concessionárias de energia elétrica, operadoras de telefonia e provedores de internet de instalarem novos postes de madeira no âmbito do município de Alegre-ES.

Art. 2º - Os postes já instalados devem ser substituídos por postes novos, de concreto, num prazo máximo de 90 dias após da publicação desta Lei.

Art. 3º - Pelo descumprimento desta Lei será aplicada às empresas concessionárias multa no valor de 2.000 (mil) reais, por cada poste não trocado e o valor será dobrado a cada mês subsequente ao prazo determinado por esta Lei para a troca.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Alegre, 01 de fevereiro de 2021

TAIZA GARCIA V. PIROVANI
Vereadora